




 Rúbrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 003/2.023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.594/2.022

TOMADA DE PREÇO Nº 106/2.022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADAS DE ÔNIBUS E BANCOS DE JARDIM EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO 1º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTA PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 09.594.456/0001-00, estabelecida à Avenida Vicente Joi, s/nº - Volta da Ferradura – Macuco/RJ, neste ato apresentada pelo Sr. Ademir Joi, portador da Carteira de Identidade nº 81.212.303-2 (DETRAN-RJ), e do CPF nº 381 017.857-87, residente e domiciliado na Avenida Vicente Joi, s/nº, Volta da Ferradura – Macuco/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 106/2.022 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de abrigos de paradas de ônibus e bancos de jardim em diversos logradouros do 1º Distrito de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a "Cláusula Nona – Dos Prazos" do Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DA OBRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato por 45 (Quarenta e cinco) dias, de 16/04/2022 até 30/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, notada a necessidade de se estender o prazo do contrato, devido as seguintes razões:

- Definições de novos locais para instalação de pontos de ônibus;

Fabio Jr  



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Alguns locais, programados para realizar a instalação dos pontos de ônibus, pertencem à moradores, os quais não aceitaram a instalação dos pontos;
- As dimensões das calçadas, onde outros pontos serão instalados, não são adequadas para realizar a instalação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

Fundamenta-se ao presente, a prorrogação do prazo de execução da obra ante a justificativa apresentada na Cláusula Terceira deste termo, conforme prevê na “Cláusula Nona – Dos Prazos” do Contrato nº 003/2.023, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.

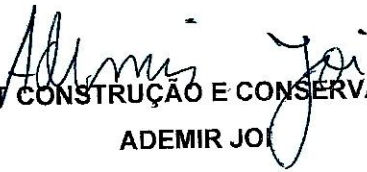
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo, 14 de abril de 2023.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI
ADEMIR JOIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Fábio Suet Farinha Júnior
Oficial Administrativo
Matrícula: 4892-5



Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 884042326/D
Matrícula nº 207.261-0.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Parecer AJ nº 152/2023
Processo Administrativo nº 2594/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 03/2023
Tomada de Preços nº 106/2022
Primeiro Termo Aditivo

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos remete a Assessoria Jurídica para análise e parecer relativo ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2023, que tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato pelo período de 02 (dois) meses, solicitado pelo contratado CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, através de ofício 01/2023, datado de 12 de abril de 2023, encaminhado ao ente público, em razão os fatos supervenientes após início das obras, relatados no referido ofício 01/2023, demandando mais tempo para término da obra, conforme consta da justificativa do contratado.

A prorrogação se faz necessária visto que o contrato tem vigência até o dia 15/04/2023, sendo a prorrogação importante para continuidade das obras.

O setor de engenharia da municipalidade, através do parecer técnico de justificativa de prorrogação do engenheiro Cícero Costa Cabral, datado de 13 de abril de 2023, confirma as razões expostas pelo contratado para autorizar a prorrogação, porém pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme aponta justificativa técnica do setor de engenharia acima mencionado, o qual se compromete inteiramente a área técnica de engenharia que o emitiu, para comprovar a superveniência de fatos que estão atrasando o cronograma de execução da obra.

É importante ressaltar, que a análise deste Órgão de Assessoramento Jurídico se limita tão somente aos aspectos formais e legais no que diz respeito a observância do limite previsto no artigo 57 e seus incisos da Lei 8.666/93 e na previsão legal contida na cláusula nona do contrato a aditar que previsão de prorrogação mediante justificativa técnica.

A análise da necessidade de prorrogação por ser matéria iminente-mente técnica é exclusiva da área técnica, no caso é o setor de engenharia da municipalidade que deve justificar e motivar a necessidade de prorrogação do contrato, apresentando justificativa técnica, não cabendo a este Órgão de Assessoramento Jurídico esta análise



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

específica, por não ter competência para análise da necessidade técnica que motivam e justificam a prorrogação.

FUNDAMENTAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO:

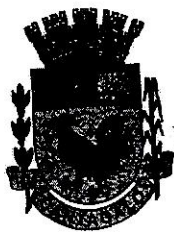
Com base no parecer técnico do setor de engenharia da municipalidade acima mencionado, o fato superveniente ocorrido acima mencionado, afeta o andamento da obra, razão pela qual, entendo que a prorrogação tem fundamento na esteira do artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93, devido a ocorrência superveniente após início das obras, relatados pelo contratado no ofício 01/2023 acima mencionado, demandando mais tempo para o contratado terminar a obra, ratificado pelo parecer técnico de justificativa de prorrogação do setor de engenharia, acima referido, que sem dúvida desequilibra o cronograma físico de conclusão da obra, por isso, entendo que a prorrogação tem fundamento no diploma legal acima citado.

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados, tem base legal disciplinada no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, em virtude da ocorrência dos fatos supervenientes acima mencionado, o que demanda mais tempo para o contratado concluir a obra, devidamente justificado pelos termos do parecer do setor de engenharia da municipalidade de fls., datado de 13 de abril de 2023, demonstrando os motivos da necessidade de prorrogação que está afetando a conclusão da obra, por isso não há sanção a ser aplicar ao contratado, visto que o atraso foi causado por fatos alheios a vontade da contratada conforme atesta a justificativa do ente público.

Sabemos que os atrasos durante a execução de qualquer contrato podem ocorrer situações alheias à vontade dos contratantes que podem acarretar tal necessidade.

Afora Isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso e mesmo assim manteve a execução da obra, conforme comprova as fotos que instruí o pedido de prorrogação, não incorrendo em mora.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

Neste sentido, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência, da razoabilidade, no meu sentir visto, aqui corretamente a municipalidade em permitir que o aditivo de prorrogação para permitir que a contratada conclua a obra, interpretando o prazo como de escopo, conforme acima citado, pois do contrário além da municipalidade não alcançar o objeto desejado, amargaria prejuízos de tempo com a deflagração contra a contratada para suposta penalidade administrativa, que demanda tempo devido à observância neste procedimento da ampla defesa e do contraditório, enquanto isso a obra ficaria paralisada e com custo para o erário com abertura de todo procedimento licitatório para término do que resta para concluir a obra, o que certamente acarretaria aumento de seus custos.

Desta forma, entendo correta a medida tomada pelo Gestor Municipal em permitir o aditivo ao contrato à conclusão da obra.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 uma vez que a contratada não deu causa ao retardamento, ocasionados sem sombra de dúvidas pelos motivos acima apresentados afetando a sequência dos serviços, inclusive há previsão contratual para os casos de prorrogação previsto na cláusula nona.

A cláusula nona do contrato administrativo nº 03/2023 a aditar prevê a possibilidade de prorrogação ocorrendo às hipóteses do §1º, II do artigo 57 da Lei 8.666/93, com ocorre no presente caso e contrato está em pleno vigor, o que permiti sua prorrogação.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, devidamente justificado pelo contratado e ratificado pelo setor de engenharia da municipalidade, o qual se compromete inteiramente com seus termos, com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido.

Em virtude da fundamentada justificativa há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa-fé de prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra do § 1º do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula nona do contrato a aditar.



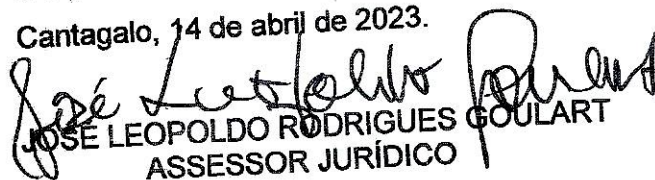
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

CONCLUSÃO:

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente a prorrogação, pelo prazo de 45 dias autorizado no parecer técnico de justificativa de prorrogação da lavra do engenheiro da municipalidade Cícero Costa Cabral, datado de 13 de abril de 2023 e consequentemente ao Aditivo.

É o parecer.

Cantagalo, 14 de abril de 2023.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO